



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 13/2017

Dispõe sobre a implantação de centros de convivência nas regionais.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O Município adotará sistema de incentivo a convivência de pessoas da terceira idade, de forma descentralizada e regionalizada, objetivando a plena integração e o atendimento adequado a essa parcela da sociedade.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei entende-se por terceira idade a parcela da sociedade assim caracterizada pela política municipal do idoso.

Art. 2º - O sistema instituído por esta lei abrange todos os cidadãos de Belo Horizonte compreendidos na abrangência indicada pelo parágrafo único do art. 1º independentemente de distinção quanto a sexo, credo, poder econômico, étnico ou qualquer outro.

Art. 3º - O Executivo deverá promover reciclagem de seu recurso humano, preparando-o para o adequado atendimento aos destinatários do sistema instituído por essa Lei.

Art. 4º - O Executivo poderá, conforme suas disponibilidades e observados os princípios estabelecidos no art. 1º, utilizar espaços reservados a outras atividades de caráter social ou destinar alguns específicos para a efetivação do sistema instituído por essa Lei.

Parágrafo único - Qualquer que seja a opção, por regional, adotada pelo poder Executivo, dentre as indicadas no *caput*, os espaços a serem utilizados deverão ser dotados de infraestrutura física e equipamentos adequados à eficaz satisfação do sistema instituído por essa Lei.

Art. 5º - O sistema de que trata esta Lei deverá ser implantado em todas as regionais dentro do prazo máximo fixado na legislação de planejamento orçamentário, observando a universidade e a multidisciplinaridade pretendidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.

[Signature]
Léo Búrgues de Castro
Vereador- PSL

Dir. Diret. Legislativa - 29-Dez-2016-09:53:005349-001



PL 13/2017

DIRLEG	FL
<i>[Handwritten Signature]</i>	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Não são poucas as iniciativas em prol dos nossos idosos, em todas as instâncias do Poder Público, mas se ressenete de uma medida simples e vital: o propiciamento de convivência entre eles, em condições saudáveis e humanas.

Tal papel é do poder Público em nível municipal, visto ser o mais próximo das pessoas.

Por isso proponho a presente medida, visando aproximar o poder público e cidadão, bem como entre estes próprios, de uma forma descentralizada, regionalizada, multidisciplinar e universal.